



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 233 DE 25 DE ABRIL DE 2024 - INSTITUI O PROGRAMA "PAZ NAS ESCOLAS" NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 002/2023





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05

LEI Nº 233/2024 de 25 de abril de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA “PAZ NAS ESCOLAS”
NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS -
BA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Paz nas Escolas”, abrangendo ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as escolas da educação básica, instituições públicas e da sociedade civil, em prol da comunidade escolar.

§ 1o. O Programa “Paz nas Escolas” objetiva o desenvolvimento articulado de ações inspiradas na prevenção, conscientização e combate ao bullying e cyberbullying e na promoção de cuidados psicossociais à comunidade escolar, e abrange a promoção da cultura da paz e do diálogo, a implementação de atividades preventivas e de solução auto compositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta lei.

§ 2o. Para efeitos desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola e pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

§ 3o. Esta lei aplica-se a todas as escolas integrantes da rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos- BA, em todos os níveis de Educação Básica.

CAPÍTULO II
DO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Página 01

Projeto de Lei – **Institui Programa “PAZ NAS ESCOLAS”** no município de Oliveira dos Brejinhos - BA.
Autoria do Vereador – **Tito Alexandre Camisão**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05

Art. 2o. O Programa “Paz nas Escolas” baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, ações preventivas, de conscientização e de combate, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à liberdade, à democracia, à tolerância, à solidariedade, à cooperação, ao pluralismo, à diversidade cultural, ao diálogo e à compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação na comunidade escolar;

I - respeito pela vida, e promoção e prática da não-violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

IV - promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;

V - respeito e promoção da equidade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas formadoras do povo brasileiro, sem distinção;

VI – desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos.

CAPÍTULO III
DA CULTURA DE PAZ

Art. 3o. Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Art. 4o. A promoção da cultura de paz será conduzida segundo os seguintes objetivos:

I – garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios e diretrizes mencionados no art. 2o desta Lei;

II – garantia da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de ações que visem à promoção da cultura de paz;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05

III – cooperação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, da iniciativa pública e privada, das escolas públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;

IV – estímulo à prevenção, reflexão e combate à violência escolar, promovendo a cultura de paz nas escolas, e no exercício das atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e na comunidade.

CAPÍTULO IV

DO BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 5º. A prevenção, a conscientização e o combate ao bullying e ao cyberbullying serão executados pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, contemplando as seguintes ações:

I - capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar, conscientizar e prevenir situações de bullying e cyberbullying;

II - adotar medidas preventivas e educativas contra todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática, virtuais ou não, (bullying e cyberbullying), de acordo com a Lei Federal nº 13185/2015;

§ 1º. Considera-se que há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

3

§ 2º. Considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 3º. Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05

- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) expressões preconceituosas;
- f) isolamento social consciente e premeditado.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

Art. 6º. A assistência psicossocial, no âmbito do programa municipal “Paz nas Escolas”, tem o objetivo de assegurar a promoção do diálogo, a manutenção e recuperação da saúde mental e o desenvolvimento sadio da comunidade escolar.

Parágrafo único. A assistência psicossocial é voltada para a saúde mental da comunidade escolar da educação básica, envolve psicologia clínica e social, e poderá abranger:

- I – trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos, com base na prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental no âmbito escolar;
- II – informação e sensibilização da sociedade sobre a importância dos cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- III – ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos;
- IV – o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
- V – desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;
- VI – serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar;
- VII – capacitação dos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas, adotando estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e da boa convivência;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05

VIII – oferta de assistência psicológica e social aos alunos, pais, responsáveis, professores e integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. O atendimento previsto será prestado com base na Lei Federal nº 13.935/2013, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As ações para o desenvolvimento do programa ora instituído poderão ser realizadas através de audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de campanhas educativas e cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre atos de promoção da “Paz nas Escolas”, sobre como identificá-los e como preveni-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos.

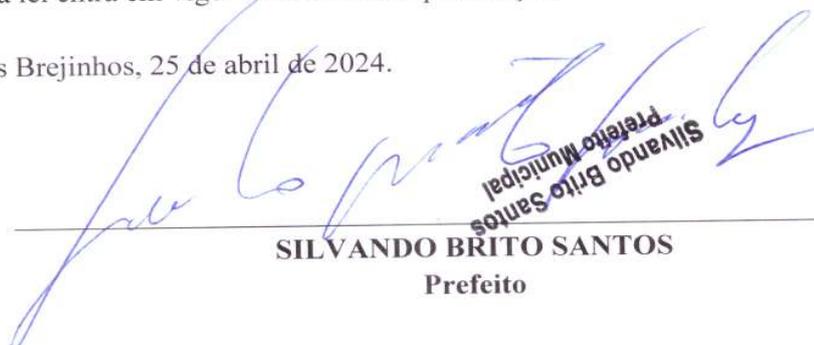
Art. 8º. As ações concernentes à promoção da “Paz nas Escolas” devem ser divulgadas nas escolas públicas e privadas, secretarias municipais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e espaços de assistência social.

Art. 9º. O Executivo poderá, para a consecução desta lei, realizar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 10. As despesas decorrentes dessa Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 25 de abril de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial e de espaços de uso comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 14/05/2024, às 09:00 horas. Edital e informações: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa Nacional de Compras-BNC), <https://www.gov.br/pncp> e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Silvano Brito Santos. Prefeito Municipal Oliveira dos Brejinhos/BA, 22/04/2024.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição sob demanda de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede de ensino do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 14/05/2024, às 15:00 horas. Edital e informações: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa Nacional de Compras-BNC), <https://www.gov.br/pncp> e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Silvano Brito Santos. Prefeito Municipal Oliveira dos Brejinhos - BA, 22/04/2024.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, sob demanda, de medicamentos de uso comum, anti-hipertensivos, antitérmico, anti-inflamatório, sujeitos a controle especial, soros e correlatos, antibióticos, oxigênios, todos destinados a atender os órgãos da Secretaria de Saúde, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 15/05/2024, às 09:00 horas. Edital e informações: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa Nacional de Compras-BNC), <https://www.gov.br/pncp> e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Silvando Brito Santos. Prefeito Municipal Oliveira dos Brejinhos - BA, 22/04/2024.





AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA

Processo nº 02/2023

Concorrência Pública nº 02/2023

Objeto: Contratação dos serviços de recuperação, conservação e encascalhamento de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos.

Alpha Pavimentações e Serviços de Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 28.226.014/0001-47, neste ato representada por Fábio Rezende Parente, já devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a adjudicação do objeto licitatório à Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda, com base no art. 109 da Lei nº 8666/93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8666/93, cabe recurso dos atos da Administração que habilitem ou inabilitem o licitante do certame. Outrossim, o item 12.5, I, alínea “a” do instrumento convocatório, alinha que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura em casos de habitação ou inabilitação do licitante.

In casu, o resultado da análise das propostas de preços da Concorrência nº 002/2023 restou consignado na Ata no dia 23/04/2024, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis, que constitui a data final de 30/04/2024, pelo o presente recurso administrativo é tempestivo.

II – DOS FATOS

O Edital do certame, lei interna da licitação, estabeleceu os requisitos e procedimentos aos quais se encontra estritamente vinculada, para efeito do julgamento das propostas de preços, dentre os quais, a obrigatoriedade da apresentação da planilha de composição de custos, frise-se, para todos os serviços constantes do quadro de quantitativo, nos seguintes termos:

8.0 PROPOSTA DE PREÇOS:

Envelope nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, deverão ser apresentados papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo ainda na capa titulação do conteúdo com o nome do licitante, o número do edital e o objeto dos serviços;

(...)





8.13 Planilha de serviços e quantidades, de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais e parciais, com rigorosas especificações e quantitativos fornecidos pelo Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

8.14 Planilha de composição analítica de B.D.I – Bonificações e Despesas Indiretas.
(...)

8.16 Composição de Preços Unitários:

8.16.1 As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do Quadro Quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência de valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação, a exceção de erros meramente formais.

(...)

8.18 Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos de preços unitários.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O princípio da igualdade orienta à Administração conferir a todos os interessados em contratar consigo as mesmas oportunidades, pelo que deve lançar processo seletivo equânime para escolher o contratado, o que é denominado licitação pública, cuja obrigatoriedade decorre do princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal e na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 do mesmo dispositivo.

Com esse propósito de tratar todos os interessados com igualdade, a Administração deve fixar as regras sobre as quais a disputa pelo contrato deve ocorrer, de modo objetivo e claro, no edital, que é ato administrativo que se presta a disciplinar o processo concorrencial.

Diante dessa perspectiva, a discricionariedade existente no momento da produção do edital se dissipa e dá lugar à vinculação. **À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele, pelo princípio da vinculação ao edital.**

In casu, a licitante Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda, conforme consignado em ata pela própria Comissão, **NÃO INSERIU NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS A PLANILHA ANALÍTICA DE PREÇOS E VALORES UNITÁRIOS PARA OS ITENS 1.2 a 3.11**, referentes aos itens de administração local e serviços preliminares; instalação de canteiro de obra e mobilização; e desmobilização de equipamentos, em evidente descumprimento ao instrumento convocatório.

Ocorre que, mesmo ante a ausência de cumprimento de requisito essencial do certame, a Comissão entendeu pela realização de diligência, permitindo a inserção posterior de dados que deveriam constar originalmente da proposta de preços, ferindo os princípios da vinculação ao edital, bem como da isonomia.

Oportuno salientar, que a diligência está estritamente direcionada para o esclarecimento ou complementação à instrução do processo, desde que não importe em inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Entretanto, no presente caso, foi claramente oportunizado à licitante a





apresentação da planilha analítica de custos e mais, com itens que não constavam da proposta originalmente, os itens 1.2 a 3.11.

Sob essa perspectiva, a Lei nº 8666/93, que em seu art. 43, assim alinha:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Ora, pela análise do dispositivo legal, resta claro que se equivocou a Comissão na realização de diligência, na medida em que permitiu a inserção de documento e informação que deveriam constar originalmente da proposta. Certo é que, não se tratou de uma mera falha formal ou detalhe irrelevante, pois demandou a entrega de um novo documento com novos itens.

Tal entendimento, sobre a observância da vinculação ao edital e limites à diligência, se coaduna com a jurisprudência do TCU e demais Tribunais Superiores, que assim vêm decidindo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO BDI.

A ausência de apresentação da composição dos preços unitários e do BDI, além de implicar desclassificação em razão do princípio da vinculação ao edital, também impede a avaliação da exequibilidade da proposta e de sua viabilidade técnica, não podendo ser considerada dispensável na sistemática adotada pelo edital em questão.

AGRAVO DESPROVIDO.

(Agravado de Instrumento nº 70041115064, TJ/RS)

Outrossim, a Corte de Contas da União tem entendimento sumulado acerca da apresentação das planilhas de composição de custos unitários, vejamos.

SÚMULA TCU 258: As **composições de custos unitários** e o detalhamento de encargos sociais e do BDI **integram o orçamento** que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, **devem constar** dos anexos do edital de licitação e **das propostas das licitantes** e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO – LIMINAR DEFERIDA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – **AUSÊNCIA – PLANILHA DE CUSTOS – DILIGÊNCIA PARA CORRIGIR ERRO NOS PREÇOS UNITÁRIOS – APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

(Agravado de Instrumento TJ/Minas Gerais)

Resta claro, que a lei de licitações prevê a possibilidade de diligência, mas veda expressamente inclusão posterior de documento ou informação e, na Concorrência, conforme consignado em ata, a Construmendes encaminhou novas planilhas com os itens 1.1 a 3.10, que não constaram originalmente da proposta.

Note-se que, a aplicação inadequada da diligência configurou um tratamento anti-isonômico entre os participantes, premiando o licitante que descumpriu, de forma muito clara, o edital, sobretudo porque é imperiosa a existência de orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.





Por todo exposto, a Comissão deve anular o ato de adjudicação, reconhecendo o equívoco da realização de diligência, que importou na apresentação de documento/informações novas ao processo, quais seja, a planilha analítica e o custo dos itens 1.1 a 3.10.

IV – DOS PEDIDOS

Com base nos itens no Princípio da Vinculação ao Edital, requer a anulação da adjudicação e conseqüente inabilitação da licitante Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda, no âmbito da Concorrência nº 02/2023 face o descumprimento ao item 8.16 e subitem 8.16.1 do edital.

Caso entenda pela manutenção do ato de adjudicação, solicito reexame da decisão pela autoridade superior para deliberação.

Termo em que
Pede deferimento.

Salvador, 25 de abril de 2024

Fábio Rezende Parente
Representante legal
Allpha Pavimentações e Serviços de Construções Ltda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4976-3CF8-100C-9616-41AF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4976-3CF8-100C-9616-41AF



Hash do Documento

1c6452dd92503b53ab1300cd2e2519a478bbaa7c9e0f52ff65ee559e296b4135

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2024 17:24 UTC-03:00